

# **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

Maricelly Costa Santos<sup>1</sup>

Fabiana da Paz Soares<sup>2</sup>

Lourivânia Fernandes dos Santos<sup>3</sup>

Priscilla Falcão Farias Monte<sup>4</sup>

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## **RESUMO**

A violência contra a mulher é um tema atual, sendo um problema que atinge mulheres de diferentes classes sociais e de todas as faixas etárias, pela desigualdade nas relações de poder entre o homem e a mulher, bem como da discriminação de gênero que ainda está presente tanto na sociedade como na família, dentro do sistema capitalista. Aqui neste artigo, trataremos alguns passos importantes que foram percorridos no Brasil em defesa da mulher, até chegar à implementação da Lei Maria da Penha.

## **PALAVRAS-CHAVE:**

Violência. Mulher. Brasil. Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

Violence against women is a current topic, and a problem that affects women of different social classes and all ages, the unequal power relations between men and women and the gender discrimination that is still present both in society and in the family, within the capitalist system. Here in this article, we will bring some important steps that were covered in Brazil in defense of women, until the implementation of the Maria da Penha Law.

## KEYWORDS:

Violence. Woman. Brazil. Maria da Penha Law.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher em si e como ela se reflete na vida desta de maneira física, psicológica e econômica, também no que se configura a violência doméstica e a legislação brasileira quanto à mesma. Explicar o percurso e alguns passos que o Brasil percorreu até chegar à implementação da Lei Maria da Penha e os reflexos desta Lei até os dias de hoje.

Utilizamos como referência para a pesquisa Cavalcanti (2007), Santos e Santos (2007), mostrando o caminho de luta até a conquista da elaboração da Lei Maria da Penha, a Constituição Federal de 1988 e algumas leis, em especial a 11.340 (Lei Maria da Penha).

Dando sequência, também utilizamos como base de pesquisa, gráficos e dados, com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Waiselfisz (2015) expondo o Mapa da Violência, analisando dados desde a década de 1980 até os dias atuais no que se refere a violência contra a mulher, como também a pesquisa do DataSenado (2015), esta feita com mulheres de diversos lugares do Brasil sobre a violência doméstica.

Por fim, nossas reflexões acerca da Lei Maria da Penha, o que ela trouxe de mudanças para a sociedade e se de fato ela atinge seu objetivo de coibir a violência dentro do Estado capitalista.

## 2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO

De acordo com Cavalcanti (2007), para falar sobre o fenômeno da violência, cabe dizer que para ela não existem fronteiras geográficas, de raça, idade ou renda. Ela atinge crianças, jovens, mulheres e idosos. Do ponto de vista pragmático, pode-se dizer que a violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes e nações que ocasionou a morte de pessoas ou as afetou em sua integridade física, moral ou mental.

Ainda para Cavalcanti (2007), há diversas formas de violência, a violência social que ocorre em razão das desigualdades socioeconômicas, principalmente nos países periféricos e em desenvolvimento; e também, a violência urbana, que ocorre nas cidades, seja em razão de crimes eventuais ou pelo crime organizado. Aqui neste trabalho, trataremos especificamente a violência contra a mulher.

Desde o século XX, no Brasil, as mulheres têm se organizado no Movimento Feminista<sup>5</sup>, lutando em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de direitos humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação tanto na lei como nas práticas sociais.

Segundo Cavalcanti (2007), embora a luta das mulheres tenha conquistado muitas vitórias, como direitos fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, destacando-se como um dos direitos fundamentais das mulheres, a especial proteção da mulher, garantido pela igualdade material com os homens, pela proibição de qualquer tipo de discriminação e pela proteção do mercado de trabalho, as mulheres ainda sofrem todas as formas de violência, o sexo masculino continua usufruindo maior acesso à educação e a empregos bem remunerados<sup>6</sup>

Para Cavalcanti (2007), temos assistido a uma avalanche de atos de violência que afeta a vida das mulheres, acarretando prejuízos irreversíveis tanto à saúde física, como a saúde mental. Configura-se como violência contra mulher qualquer conduta – ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato da vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial. Ressaltando que essa violência pode ocorrer tanto em ambientes públicos, como privados. No âmbito familiar, a violência doméstica acontece nas relações entre os membros da comunidade familiar, constituída por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filho etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros) por afinidade, bem como, afetividade.

Assim pode-se dizer que violência doméstica é qualquer ação cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma residência; causando dano, sofrimento físico ou psicológico, ou até mesmo morte. No entanto, a prática desta independe de classe social, raça, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade.

Segundo Cavalcanti (2007), no Brasil, a violência doméstica foi tipificada com um maior rigor pela publicação da Lei nº 10.884/04, que aumentou a pena do crime de lesão corporal para os casos de violência familiar, no entanto, só os delitos que ofendiam

---

5 O Movimento Feminista lutou e continua lutando pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, defendendo a especificidade da condição de dominada da mulher, numa sociedade em que a condição de dominado é comum a grandes parcelas da população; no qual há diferentes mulheres enfrentando uma gama de problemas diferenciados (PINTO, 2003)

6 De acordo com recente pesquisa da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados referentes ao ano de 2014, indicam que o rendimento médio do trabalho de uma mulher no Brasil era de R\$ 1.480, enquanto do homem era 1.987. Assim, as mulheres receberam, em média, R\$ 507 a menos que eles.

a saúde física ou mental, poderiam ser considerados violência doméstica. Em 07 de agosto de 2006, foi publicada a Lei nº 11.340/06, que é conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”<sup>7</sup>, visando coibir a violência doméstica. No Brasil é considerada violência doméstica “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, ampliando assim, o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, que consiste em qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, por ações que gerem danos físicos sobre o corpo da mulher por meio de tapas, chutes, queimaduras, golpes, estrangulamentos, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros; a violência psicológica, que é a ação ou a omissão com o intuito de degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de manipulação, ameaça, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica ou ao desenvolvimento pessoal.

São, ainda, formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência sexual, que se identifica com qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual; violência patrimonial é aquela praticada contra o patrimônio da mulher; e por fim, violência moral, que consiste no assédio moral, como também na prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação.

Sem dúvidas, a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos fundamentais à vida, à dignidade, segurança e integridade física e psíquica, estando estes presentes na Constituição Federal de 1988.

De acordo com Santos e Santos (2007), a Constituição Federal de 1988 significou um marco em relação aos direitos humanos das mulheres e ao reconhecimento de sua cidadania. Isso foi consequência, principalmente, da articulação das próprias mulheres com ações direcionadas para o Congresso Nacional, apresentando emendas populares, organizando mobilizações que tiveram como resultado a inclusão da igualdade de direitos sob uma perspectiva ético-racial e de gênero.

Para Santos e Santos (2007), a Constituição como instrumento legal, contribuiu para que o Brasil se integrasse ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos e passamos por um longo caminho até a elaboração e implementação da Lei 11.340, a Lei Maria da Penha.

É importante salientar também que durante o século XX, houve a realização de duas convenções nas quais o Brasil assinou dois tratados voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, que foi a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), esta convenção entende que a discriminação contra a mulher viola os princípios de

---

7 O nome dado à Lei nº. 11.340/06 “Maria da Penha é uma homenagem à biofarmacêutica, militante dos direitos das mulheres que, por duas vezes, foi vítima de tentativa de homicídio pelo marido. Por causa disso, ela ficou paraplégica e o agressor só foi punido 19 anos e 6 meses depois, assim mesmo a uma pena de apenas 2 anos de reclusão.

igualdade de direitos e do respeito à dignidade da pessoa humana, por meio disso dificulta a participação da mulher na vida política, social econômica e cultural de seu país, constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade, impedindo a mulher de servir seu país e a humanidade.

Ainda, de acordo com Santos e Santos (2007), a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, conhecida **Convenção de Belém do Pará**, foi adotada pelos Estados americanos em 1994 e ratificada no ano seguinte. Esta reconhece expressamente que a violência é um fenômeno que afeta todas as esferas da vida da mulher: saúde, família, trabalho e comunidade. Tal Convenção diz que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Para Santos e Santos (2007) como resposta às lutas sociais traçadas pelos movimentos das mulheres ao longo dos anos, o Brasil desenvolve ações intervencionista na questão da mulher, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Assim, foi criada SPM, no ano de 2003, pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva pela medida provisória nº 103. A SPM tem como objetivo, estabelecer políticas públicas de assistência às mulheres de todas as unidades federativas do Brasil, com vistas a promover desde ações de prevenção a implementação de instituições assistenciais para oferta de serviços direto a mulher, a exemplo da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres tem o desafio de incorporar as especificidades das condições das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania. A Secretaria desenvolve programas de relevada importância na perspectiva de gênero, como por exemplo, o Programa de Enfrentamento à Feminização das DST's e AIDS, Programa Pró-equidade de Gênero e o Programa Gênero e Diversidade na escola.

A partir daí, foi criado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM, 2013), já que desde a criação da SPM, em março de 2003, as políticas para as mulheres têm avançado sempre na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos de mulheres, feministas e demais movimentos sociais, revertendo lógicas desiguais presentes há séculos em nossa sociedade. Assim, **este foi o caminho trilhado até chegar a criação e implementação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 conhecida como Lei Maria da Penha.**

Para Cavalcanti (2007), em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), órgão responsável pelo recebimento de denúncias de violação dos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará, atendendo denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), publicou o relatório nº 54, o qual estabeleceu recomendações ao Brasil no caso Maria da Penha Maia Fernandes por flagrante violação dos direitos humanos.

A Comissão concluiu que o estado Brasileiro descumpriu o previsto no artigo 7º da Convenção de Belém do Pará, pelo fato de que havia se passado mais de 19 anos sem que o autor do crime de tentativa de homicídio de Maria da Penha fosse levado a

juízo. Recomendou o prosseguimento e intensificação do processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório em relação à violência doméstica contra a mulher no Brasil.

Assim, as organizações não governamentais brasileiras e estrangeiras com sede no Brasil, iniciaram discussões entre si, juntamente com representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com o intuito de elaborar o texto da proposta de lei que incluísse políticas públicas de gênero, medidas de proteção para as mulheres vítimas de e punição mais rigorosa para os agressores. Apesar da iniciativa legislativa ter sido do Poder Executivo, que apresentou o PL nº 4.559 em 2004, ele foi fruto de anos de discussões do Governo brasileiro, comunidade internacional, de organizações governamentais e do apelo de milhares de mulheres brasileiras vítimas de violência no seio familiar.

O projeto de lei foi concebido e encaminhado ao Congresso Nacional, encontrando ambiente favorável para tramitar e ser aprovado primeiramente na Câmara e, no dia 4 de julho de 2006, no Senado Federal (PLC 37/06), criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Assim, satisfazendo as expectativas das entidades de defesa dos Direitos das Mulheres e em cumprimento ao preceito do § 8º. do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a Lei “Maria da Penha”, 11.340/06, foi finalmente sancionada.

Sendo assim, apresentaremos e analisaremos na subseção seguinte, o mapa e dados da violência contra a mulher antes da existência e aplicação da Lei 11.340/06, como também depois da criação desta Lei.

### **3 O MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

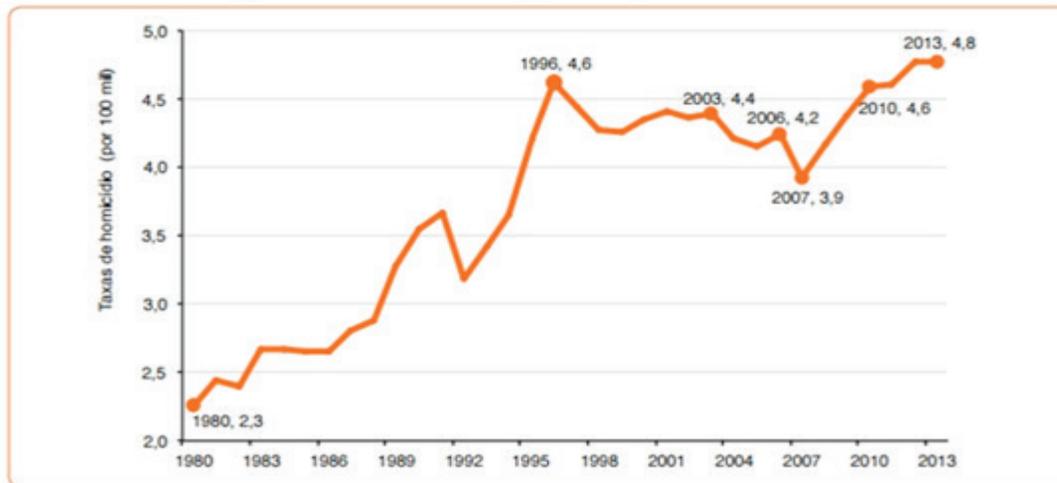
De acordo com Waiselfisz (2015) o índice de violência contra a mulher tem crescido, consideravelmente. De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher no Brasil, entre 1980 e 2010 o índice de feminicídio<sup>8</sup> no País aumentou, sendo assassinadas neste período mais de 92 mil mulheres.

O crescimento efetivo aconteceu até o ano de 1996, no referido período as taxas de homicídio feminino passaram de 2,3 para 4,6 homicídios para cada 100 mil mulheres, ou seja, duplicaram. A partir desse ano, e até 2006, as taxas ficaram estabilizadas e tendenciosas à queda, algo em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres.

---

8 A partir da Lei 13.104/15, criada em 09 de março de 2015, é considerado feminicídio quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. O feminicídio está incluso no rol dos crimes hediondos e a pena prevista é de reclusão de 12 a 30 anos (BRASIL, 2015b).

GRÁFICO 01. Evolução das taxas de feminicídio (por 100 mil). Brasil. 1980/2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Um fato relevante é que em 2006 as taxas de feminicídios eram de 4,2 por 100 mil mulheres, e no ano seguinte estas taxas diminuem de 3,9 para o mesmo número de mulheres. Este fato certamente está relacionado à institucionalização da Lei Maria da Penha em 2006. Ou seja, em 2007, primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, houve uma leve queda nas taxas, entretanto, elas voltaram imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, igualando o máximo patamar já observado no País: o de 1996.

Segundo a mesma pesquisa, divulgada pelo instituto Sangari, o número de homicídios de mulheres cresceu de 1.535 para 4.465, isto é, um percentual de 230% crescente. Ainda de acordo com Waiselfisz (2015), entre 2001 e 2011 aumentou em 17,2 %, isso representa mais de 48 mil mortes, sendo que somente em 2011 mais de 4,5 mil mulheres foram mortas no país.

Em resumo, compreende-se que em 1980 o número de mulheres vitimadas era de 1.353, chegando a 4.762 em 2013. Consta-se então, mesmo que com alguns poucos momentos de recuo, a violência contra a mulher cresceu.

Entretanto, vale considerar que a existência da Lei e a criação das Delegacias da Mulher despertaram a atenção da população para as denúncias. Foi divulgado em que em 2014, foram realizadas 52.957 denúncias de violência contra a mulher, sendo que 27.369 de violência física (51,68%), 16.846 psicológica (31,81%), e 5.126 moral (9,68%), 1.028 patrimonial (1,94%), 1.517 sexual (2,86%), 931 de cárcere privado (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%) (COMPROMISSO..., [ON-LINE]).

Ainda na mesma pesquisa de Waiselfisz (2015), foi constatado que, mulheres negras foram assassinadas em maior número entre 2003 e 2013, assim o feminicídio de negras saltou 54,2% em 10 anos. Em 2003, a taxa de feminicídio de negras em relação a mulheres brancas era de 22,9%, essa proporção subiu para 66,7% em 2013; assim, feminicídio de brancas caiu 9,8% entre 2003 e 2013.

Em outra recente pesquisa, esta feita pelo DataSenado (2015)<sup>9</sup>, realizada de 24 de junho a 7 de julho, quando 1.102 brasileiras foram ouvidas, foi constatado que uma em cada cinco mulheres no Brasil já foi espancada pelo marido, companheiro, namorado ou ex. E apesar de 100% das brasileiras conhecerem a Lei Maria da Penha, promulgada há nove anos, elas ainda se sentem desrespeitadas. Assim, 43% das entrevistadas afirmam que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil, em 2013, 35% tinham essa percepção. Houve piora de oito pontos percentuais.

Nesta pesquisa, 56% apontavam estar mais protegidas. Em relação aos anos anteriores, menos mulheres acreditavam na melhora da proteção à mulher, com a Lei Maria da Penha. No ano de 2013, o número de mulheres que acreditavam estarem mais protegidas com base na eficácia da Lei era de 66%, fazendo assim parecer que a lei não está sendo efetivada devidamente.

Foi perguntado, nesta pesquisa, em questões de múltipla escolha, a diversas mulheres de todo o Brasil, o tipo de violência que já sofreram. Desde 2005, as mulheres declararam o predomínio de agressões físicas. Em 2015, 66% das vítimas apontaram esse tipo de agressão. É preciso perceber, também, o crescimento da violência psicológica, apontada por 48%, sendo que em 2013 era de 38%.

Dentre as mulheres que já sofreram violência, 65% foram agredidas por seu próprio parceiro de relacionamento, ou seja, por marido, companheiro ou namorado. Ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros também aparecem como agressores frequentes, tendo sido apontados por 13% das vítimas. Parentes consanguíneos e cunhados aparecem em 11% dos casos. Podemos perceber nesses dados a opressão sofrida por estas mulheres, fica clara a presença da cultura do machismo e do patriarcado, já que a maioria foi agredida por parceiros de relacionamento, sendo do sexo masculino sentem-se no direito de oprimir suas mulheres.

Para o DataSenado (2015), uma em cada cinco mulheres não fez nada quando agredida. Este percentual aumentou em relação a 2013, quando 15% das vítimas adotaram a mesma postura. Apesar de ainda existir quem, por motivos pessoais, opte por não fazer nada, a maior parte das pesquisadas procurou alguma forma de auxílio: 20% buscaram apoio da família, 17% formalizaram denúncia em delegacia comum e 11% denunciaram em delegacia da mulher.

As vítimas que optaram por não denunciar alegaram, como principais motivos: a preocupação com a criação dos filhos (24%), o medo de vingança do agressor (21%) e acreditar que seria a última vez (16%). A crença na impunidade do agressor e a vergonha da agressão foram citadas por 10% e 7%, respectivamente. A pesquisa também avaliou a qualidade do atendimento às vítimas de violência nas delegacias, comum ou da mulher. A maior parte das vítimas – 48% – qualificou como ótimo ou bom; 14% como regular e 38% como ruim ou péssimo.

Entre as que procuraram algum tipo de ajuda, 34% o fizeram já na primeira agressão sofrida; 9% depois da segunda agressão, e 31% após terem sido agredidas três vezes ou mais.

---

<sup>9</sup> O tema da violência doméstica e familiar é acompanhado pelo DataSenado em série histórica desde 2005 (DATASENADO, 2015)

É importante destacarmos que o Brasil atende a mulheres em situação de violência, por meio de assistência nas unidades da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, tais como:

a) Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM): são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo;

b) Casas Abrigo (Casas de Acolhimento Provisório ou “Casas – de - Passagem”): oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual elas serão orientadas a reunir as condições necessárias para retomar as rédeas da própria vida. O encaminhamento é feito pelas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM);

c) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e à melhoria da qualidade de vida;

d) Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS): são serviços públicos especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial) com o objetivo de dar à família o acesso a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

Vale ressaltar que, se alguns casos fossem tratados com as precauções e medidas contidas na Lei Maria da Penha, poderiam ser reduzidos ou evitados alguns casos de feminicídios, embora compreendamos como Lessa (2012), que a violência contra a mulher não é um simples problema de legislação, mas uma cultura arraigada nas sociedades de classe.

Dessa forma, observa-se que a criação de Lei Maria da Penha trouxe avanços, porém entende-se que embora seja um mecanismo importante na luta contra a violência, a mesma não dispõe da capacidade de superá-la já que não altera a estrutura dessa sociedade.

Saffioti (1987) afirma que a discriminação contra a mulher e o negro no Brasil é socialmente construída para beneficiar quem controla o poder econômico e político, logo não existe interesse por parte do Estado nem tampouco por parte do grande capital que essa violência seja exterminada e, sendo assim, a Lei encontra obstáculos e diversas limitações para sua eficácia.

Compreende-se então que as medidas tomadas dentro do Estado capitalista, sendo este o próprio gerador de violência, são paliativas e servem para, de certa forma, dar visibilidade ao problema. Porém, a controvérsia é gerada pelo próprio Estado, que mantém o conservadorismo e a opressão, a fim de manter a ordem vigente, expressos desde a formação das famílias, até a diferença de salários no mercado. As diversas formas de violência permanecem, mesmo com a inibição da Lei, um número assustador de mulheres ainda sofre os mais variados tipos de violência, pois, é difícil

ou quase impossível combater qualquer tipo de violência dentro de uma sociedade e de um regime propagador dessas.

Na sociedade em que vivemos, a qual tem como base uma cultura machista e patriarcal, na qual as mulheres sofrem violência e opressão, ter uma lei que trate exclusivamente da violência contra mulher, sem dúvida alguma essa é conquista das mulheres. Embora homens e mulheres nasçam seres humanos iguais, diferenciados apenas nos aspectos biológicos e a Constituição Federal de 1988 estabeleça em seu artigo 5º citado anteriormente, que todos são iguais perante a lei, a sociedade define papéis específicos para cada um dos sexos, ficando para a mulher o espaço privado e este é subordinado ao poder do homem.

É notável a dificuldade da efetividade da aplicação da Lei, um grande motivo é a falta do conhecimento histórico e a visão crítica do fenômeno da violência pelos profissionais que trabalham no atendimento das vítimas de agressão, já que nossa sociedade é dominada por uma ideologia patriarcal e machista.

Apesar da Lei Maria da Penha ser um instrumento para coibir a violência contra a mulher, muitos são os obstáculos para a sua efetividade, bem como sua eficiência. Primeiramente, as próprias mulheres não conseguem entender os motivos e fatores que levam ao homem que elas amam lhes agredirem, sendo ainda mais difícil, tomar a decisão de denunciar seu companheiro.

Apesar dos altos índices de violência no Brasil, as políticas de prevenção e de combate a esta violência, são na maioria das vezes ineficientes e até mesmo não ocorrem em alguns casos, já que existem poucos serviços disponíveis em algumas regiões e também a falta de profissionais capacitados para atuarem nesta área.

Para refletirmos melhor sobre a implementação da Lei, trazendo o que mudou antes e depois desta, explanaremos aqui uma comparação elaborada por Alves, Toledo e Silva (2013), com o antes e depois da Lei Maria da Penha. Antes, não se tratava das relações de pessoas do mesmo sexo, atualmente, a Lei Maria da Penha determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual; antes, aplicava a Lei dos Juizados Especiais Criminais para os casos de violência doméstica e estes juizados julgavam os crimes com pena de até dois anos (menor potencial ofensivo), atualmente, retira dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Também antes da Lei, permitia-se a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa, o que hoje é proibido. Antes, não era permitida a prisão em flagrante do agressor, já hoje em dia isso acontece. A mulher vítima de violência doméstica, em geral, ia desacompanhada de advogado ou defensor público nas audiências, atualmente, ela deverá estar acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos processuais. A pena para o crime de violência doméstica era de 06 meses a 01 ano, agora é de 03 meses a 03 anos. Também é merecido destacar que, atualmente, se a violência doméstica for cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

A lei é sem dúvida um instrumento importante no constante combate a violência doméstica/intrafamiliar contra a mulher, mas suas medidas esbarram nos limites próprios de uma sociedade machista e patriarcal que reforça cotidianamente formas de violência contra a mulher, seja no espaço público ou privado.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, podemos ver que a partir da Lei, destacamos que a punição para o agressor foi modificada, não podendo ser paga com cestas básicas ou multa, além de possibilitar a prisão em flagrante; a mulher pode ter o apoio de advogado em todo o processo, além da atenção especial à mulher com deficiência, onde a pena de quem agredi-la será maior.

É certo que a Lei Maria da Penha foi um avanço na legislação brasileira e na luta das mulheres, porém, as políticas públicas apresentam-se de maneira fragmentada e fragilizada, apenas com medidas paliativas e o Estado, como um agente violento, não pretende acabar de fato com a violência, pois ela como um todo, mantém a sociedade atual. A classe trabalhadora, em especial a mulher, continuará sendo explorada e subordinada ao capital, mantendo assim a ordem atual.

Para concluirmos de fato a discussão, falaremos do feminicídio, que já foi mencionado no presente artigo. Pela Lei 13.104/15, foi alterado o código penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio. Este consiste no assassinato da mulher, por razões da condição de sexo feminino.

A Lei do feminicídio é o mais novo instrumento de enfrentamento à violência contra mulher incrementando a Lei Maria da Penha no Brasil, alterando assim o código penal, tornando o homicídio feminino em feminicídio, qualificando-o como crime hediondo, aumentando em 1/3 a pena do agressor quando praticado em determinados casos como mencionamos acima.

Lembrando que assim como a Lei Maria da Penha, a Lei do feminicídio é um mecanismo de suma importância para o enfrentamento a esse tipo de violência, mas vale ressaltar que esse mecanismo não serve para acabar com a violência contra mulher, visto que todos os tipos de violências contidos nessa forma de sociedade estão enraizados em sua estrutura.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Bianca Gomes; TOLEDO, Carla de Melo Costa; SILVA, Luana Maria. **O antes e depois da Lei Maria da Penha**: Reflexões sobre os impactos sócio-culturais no contexto da violência contra a mulher. 2013. Monografia (Conclusão de Curso em Serviço Social). Maceió: Fics, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 4 nov. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. **Lei Maria da Penha – perguntas e respostas**. Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília: Senado Federal, 2015a.

BRASIL. **Lei nº 13.104/15**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 2015b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2015.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica**: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. Salvador: Podivm, 2007.

COMPROMISSO e Atitude – Lei Maria da Penha. A Lei é mais forte. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2015.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PRESIDÊNCIA da República. **Lei nº. 11.340**, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos;

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. I.B. **O poder do macho**. 5.ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Francisca Silva dos; SANTOS, Maricelly Costa. **A Questão das políticas públicas no enfrentamento contra a mulher em Maceió**. UFAL, 2007.

WASELFISZ, Jacobo Júlio. **Mapa da violência contra a mulher 2015**. Brasília. DF. 2015.

---

**Data do recebimento:** 31 de Agosto de 2016

**Data da avaliação:** 12 de Setembro de 2016

**Data de aceite:** 10 de Outubro de 2016

---

1 Mestre em Serviço Social. Docente do curso de Serviço Social, Nutrição e Engenharias Civil e Petróleo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: mary\_costa27@hotmail.com

2 Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: fabianapaz92@hotmail.com

3 Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: vaniafernandes\_1@hotmail.com

4 Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: priifalcao@gmail.com

